

ESTADO DE GOIÁS CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

Referência: Processo nº 202200006085506

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Assunto: Aquisição / Contratação

DESPACHO № SGI 0159/2023/CGE/GEINSP-15103

1.OBJETO:

Trata-se de contratação de serviços de transporte escolar através de empresa especializada neste tipo de serviço para fazer o transporte dos alunos da educação básica da rede pública estadual de ensino e professores, se for o caso, residentes prioritariamente na zona rural, povoados, assentamentos e/ou acampamentos, contando com motoristas e combustível, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais dos municípios de Niquelândia e Pirenópolis, por meio de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, com valor estimado em R\$ 72.466.727,52 (setenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

TOTAL GERAL ESTIMADO DOS VALORES PARA 24 MESES							R\$ 72.466.727,52	
TOTAL GERAL ESTIMADO DOS VALORES MENSAL							R\$ 3.019.446,98	
Total 7.485,20 164.674,40 R\$ 1.119.071,49 R\$ 26.857.715,81								
Tatal		Acima 23 lugares	22			R\$ 8,17	R\$ 532.389,88	R\$ 12.777.357,12
2	Pirenópolis		22	1.699,00		R\$ 6,47	R\$ 241.835,66	R\$ 5.804.055,84
		Até 15 lugares	22	2.239,00	49.258,00	R\$ 5,66	R\$ 278.800,28	R\$ 6.691.206,72
		Até 08 lugares	22	585,2	12.874,40	R\$ 5,13	R\$ 66.045,67	R\$ 1.585.096,13
Lote	Município	Capac. Veicular	Dias Letivos	Km / Dia	Km/Mês	Média Valor Km (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total/24 meses (R\$)
Total				14.438,80	317.653,60		R\$ 1.900.375,49	R\$ 45.609.011,71
1	Niquelândia	Acima de 23 lugares	22	,	-	R\$ 8,33	R\$ 542.046,43	R\$ 13.009.114,27
		Até 23 lugares	22	2.464,60	54.221,20	R\$ 6,25	R\$ 338.882,50	R\$ 8.133.180,00
		Até 15 lugares	22	2.589,70	56.973,40	R\$ 5,51	R\$ 313.923,43	R\$ 7.534.162,42
		Até 08 lugares	22	6.426,70	141.387,40	R\$ 4,99	R\$ 705.523,13	R\$ 16.932.555,02
Lote	Município	Capac. Veicular	Dias Letivos	Km / Dia	Km/Mês	Média Valor Km (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total/24 meses (R\$)

2. CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente à análise, destaca-se a edição da Portaria 40/2021 - CGE, que estrutura as ações de controle pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno, pela qual define em seu art. 4º o modelo das três linhas desenvolvido pelo IIA, adotado por esta CGE, e por fim estabelece no § 1º "A sistemática de trabalho por meio de ações de controle na CGE não elimina ou prejudica os controles primários e supervisionais exercidos pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, enquanto atividades integrantes do referido sistema de controle interno."

Posto isto, registra-se que a presente análise tem sua abordagem limitada aos quesitos abaixo.

2.1 DA COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.1 De acordo com a Justificativa Conclusiva (47726969) e o Estudo Técnico Preliminar 3 (48646559) é urgente e imprescindível o transporte escolar para atender a grande demanda de alunos residentes na zona rural que necessitam do transporte para o traslado escolar entre as instituições de ensino e suas residências. Sendo que o papel do Estado, então, é assegurar a esses estudantes um transporte escolar seguro e de qualidade, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, propiciando acesso e permanência desses alunos no ambiente escolar.
- 2.1.2 Goiás executa o transporte escolar de forma direta, contratando empresas especializadas para o transporte, e de forma indireta, através de parceria com municípios, desde que haja assentimento do respectivo prefeito municipal.
- 2.1.3 Diante da negativa dos municípios de Niquelândia e Pirenópolis em firmar essa parceria e uma vez que a SEDUC não dispõe de frota especializada para o transporte escolar e nem motoristas em seu quadro para atender a esse fim, o Estado assume a responsabilidade, contratando empresa para executar o serviço de transporte escolar, prioritariamente, na zona rural desses municípios.
- 2.1.4 A presente solicitação de abertura de processo licitatório se deve ao fato de que, mesmo havendo um contrato vigente para Niquelândia, a Secretária de Estado da Educação solicitou expressamente para que haja novo certame a fim de se corrigir as falhas do contrato anterior, tendo em vista que o anterior se trata de levantamento de 2016 e, o município de Pirenópolis encontra-se sem cobertura contratual.
- 2.1.5 Já em relação ao Município de Pirenópolis foi incluído nos presentes autos por ter sido retirado do processo nº 2021.0000.607.6257, Lote 14, devido ao fato de o somatório da quilometragem ter apresentado inconsistência em sua mensuração. Assim, em homenagem ao princípio da auto-tutela, no qual a Administração pode, a qualquer momento, revisar seus próprios atos, bem como ao da preservação do interesse público, foi solicitado que o referido lote fosse fracassado e, então, inserido neste certame.
 - 2.1.6 Diante do exposto, considera-se fundamentada a necessidade da aquisição.

2.2 DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS PREVISTOS:

2.2.1 O Estudo Técnico Preliminar 3 (48646559 item 9) traz a informação de que serão atendidos mais de 1.776 alunos e que os quantitativos foram estimados a partir de planilhas de rotas elaboradas a partir da medição in loco das linhas pela equipe de fiscalização e medição de rotas da pasta, resultando no quadro resumo abaixo:

CENTRO VENTAN DOMENTO DESPASA						
Lote	Município	Capac. Veicular	Dias Letivos	Km / Dia	Km/Mês	
1		Até 08 lugares	22	6.426,70	141.387,40	
	Niquelândia	Até 15 lugares	22	2.589,70	56.973,40	
		Até 23 lugares	22	2.464,60	54.221,20	
		Acima de 23 lugares	22	2.957,80	65.071,60	
Total				14.438,80	317.653,60	
Lote	Município	Capac. Veicular	Dias Letivos	Km / Dia	Km/Mês	
	Pirenópolis	Até 08 lugares	22	585,2	12.874,40	
2		Até 15 lugares	22	2.239,00	49.258,00	
		Até 23 lugares	22	1.699,00	37.378,00	
				I	I	

2.2.2 Para estabelecer e otimizar a quilometragem a ser percorrida diariamente em cada uma das rotas, verifica-se que a SEDUC utilizou como solução tecnológica a plataforma proposta pelo projeto Transcolar Rural da UFMG (http://geoter.transcolares.etg.ufmg.br/GeoTER), visto a complexidade das mesmas devido a dispersão dos alunos na área geográfica do município. Este sistema permite o georeferenciamento de todas as escolas e alunos, mitigando consideralmente os riscos de mal dimensionamento de rotas, superdimensionamento do objeto licitado, liquidação irregular da despesa, pagamento por serviços não executados ou rotas executadas com distâncias inferiores às contratadas.

22

2.962,00 | 65.164,00

164.674,40

7.485,20

Acima 23 lugares

Total

- 2.2.3 As planilhas foram elaboradas tendo como parâmetros o contrato já realizado para o município de Niquelândia através do processo 201600006021300, contratos vigentes em outras contratações, bem como os orçamentos levantados.
- 2.2.4 Constam no item 3 do Termo de Referência (48646462) as especificações das rotas a serem atendidas, contemplando a quantidade de alunos por período, as rotas e a quilometragem pavimentada e não pavimentada. A quilometragem diária poderá sofrer variação de até 10%, comprovada a necessidade, considerando o tráfego, condições topográficas e período chuvoso.
- 2.2.5 Os veículos deverão ser de propriedade da contratada ou locados de pessoas jurídicas do ramo, com capacidade mínima para 44, 23, 15 e 08 passageiros, dependendo do número de alunos transportados em cada rota.
 - 2.2.6 Diante do exposto, consideram-se justificados os quantitativos previstos.

2.3 DA RAZOABILIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS/ESTIMADOS OU VANTAJOSIDADE:

2.3.1 A SEDUC realizou pesquisa de preços, nos termos do Decreto Estadual nº 9.900/2021, sendo apresentado o Orçamento STAFF (47876997), Orçamento COOPERNAV (47877128) e valores constantes no SISTEMA TRANSCOLAR RURAL da UFMG (http://geoter.transcolares.etg.ufmg.br/GeoTER) (48717086 e 48717434) para compor o valor estimado, conforme Planilha de Composição de Preços(48648735) no TR (48646462) acostado aos autos, conforme segue resumo abaixo:

MUNICÍPIOS	MUNICÍPIOS		STAFF TRANSPORTES E EVENTOS 04.330.451/0001-48	MÉDIA TRANSCOLAR RURAL MÉDIA POR MUNICÍPIO 18.218.909/0001-86	Média de preço utilizado p/ licitar	
	CAPACIDADE VEICULAR	Valor Km	Valor Km	Valor KM	Valor KM	
	Até 08 lugares	R\$ 4,95	R\$ 7,90	R\$ 2,13	R\$ 4,99	
NIQUELÂNDIA	Até 15 lugares	R\$ 5,17	R\$ 8,90	R\$ 2,46	R\$ 5,51	
	Até 23 lugares	R\$ 5,17	R\$ 9,90	R\$ 3,68	R\$ 6,25	
	Acima de 23 lugares	R\$ 6,60	R\$ 11,90	R\$ 6,48	R\$ 8,33	
		COPERNAV 21.603.760/0001-63	STAFF TRANSPORTES E EVENTOS 04.330.451/0001-48	MÉDIA POR MUNICÍPIO 18.218.909/0001-86	Média de preço utilizado p/ licitar	
	CAPACIDADE VEICULAR	Valor KM	Valor Km	Valor KM	Valor KM	
ninenáno:	Até 08 lugares	R\$ 4,50	R\$ 7,90	R\$ 2,98	R\$ 5,13	
PIRENÓPOLIS	Até 15 lugares	R\$ 4,70	R\$ 8,90	R\$ 3,37	R\$ 5,66	
	Até 23 lugares	R\$ 4,70	R\$ 9,90	R\$ 4,80	R\$ 6,47	
	Acima de 23 lugares	R\$ 6,00	R\$ 11,90	R\$ 6,62	R\$ 8,17	

- 2.3.2 Observa-se nos autos, a relação de fornecedores que foram consultados E-mail (47877237) e de acordo com a Justificativa Conclusiva (47726969) apenas as empresas STAFF Locações e Eventos Ltda e a COOPERATIVA Nacional dos Prestadores de Serviços em Transporte e Locação de Veículos e Máquinas, eventos 47876997 e 47877128, enviaram os orçamentos solicitados, conforme orienta o inciso III do Art. 8º do supracitado Decreto.
- 2.3.3 Ademais, insta fazer constar que para estimar o valor do custo/Km, a SEDUC se pautou em metodologia de cálculo utilizada pelo SISTEMA TRANSCOLAR RURAL (CUSTO TOTAL/KM = CUSTO FIXO/KM + CUSTO VARIÁVEL/KM) e teve como base o modelo descrito no Anexo I do Termo de Referência (48646462).
- 2.3.4 Em relação à Planilha de Composição de Preços(48648735) elaborada, observa-se que foram utilizadas referências de preços de fornecedores (parâmetro VI) e valores constantes no SISTEMA TRANSCOLAR RURAL da UFMG (http://geoter.transcolares.etg.ufmg.br/GeoTER). Ocorre que os valores apresentados pelos fornecedores apresentam-se expressivamente discrepantes entre eles, chegando a diferenças que variam de aproximadamente 60% a 91%, assim destaca-se a importância de que a cesta de preços seja ampliada e que a nova pesquisa de preços seja elaborada utilizando-se os parâmetros indicados no citado Decreto, dentre eles, inclusive, os valores praticados nos contratos vigentes desta Secretaria, trazendo assim maior equalização nos preços, de forma a melhor refletir a prática de mercado, buscando maior economicidade à aquisição.
- 2.3.5 Apesar da justificativa (47726969) apresentada, é preciso que a formalidade dessa pesquisa de preços seja materializada, nos termos do Decreto nº 9.900/2021, por meio de juntada de documento, usualmente intitulado "Estimativa de Custos" com a caracterização de todas as fontes pesquisadas e demonstração da metodologia utilizada para o cálculo dos valores estimados. Devendo ser analisados todos os parâmetros do art. 6º, com a juntada das devidas justificativas conforme exigências impostas pelo mencionado Decreto.

- 2.3.6 Assim sendo, para a completa verificação da razoabilidade da pretensa contratação, necessário se faz a juntada de justificativa complementar, conforme disposições do Decreto Estadual nº 9.900/2022.
- 2.3.7 Pelo exposto, a verificação da razoabilidade dos preços praticados restou limitada, devendo a Pasta ampliar a pesquisa de preços, considerando além dos orçamentos oferecidos por fornecedores, os demais parâmetros elencados no art. 6º do decreto estadual nº 9.900/2021, procedendo a análise crítica dos mesmos, de forma a melhor refletir os preços praticados no mercado.
- **3.** Importante destacar a edição do Decreto n° 10.285/2023 que suspendeu a emissão de novos empenhos no grupo de natureza de despesa Outras Despesas Correntes (GND 3) a partir do dia 8 de julho de 2023, com o objetivo de ajuste dos limites das despesas primárias correntes, em cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar nº 156/2016 e à meta de resultado primário.
- 3.1 Novas despesas, quando autorizadas, somente serão realizadas mediante a comprovação da redução e/ou contingenciamento das despesas contratadas pelos órgãos e entidades, devendo-se observar os devidos ajustes contratuais para sua efetivação, as quais deverão ser previamente validadas pelo Conselho de Governo que expedirá diretrizes de atuação e normas complementares de execução voltadas ao cumprimento do referido Decreto.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

- 4.1 Diante do exposto, retornem-se os autos à Secretaria de Estado da Educação com as seguintes recomendações:
- 4.1.1 Ampliar a pesquisa de preços conforme parâmetros descritos no art. 6º do Decreto nº 9.900/2021 (item 2.3.4).
- 4.1.2 Juntar aos autos a justificativa da estimativa de preços de acordo com as orientações do Decreto nº 9.900/2021 (item 2.3.5 e 2.3.6)
- 4.1.3 Evidenciar no processo o cumprimento à limitação de novos empenhos imposta pelo Decreto n° 10.285/2023.(itens 3 e 3.1)
- **5.** Em razão do exposto, considerando o constante dos autos e a análise realizada pela Gerência de Inspeção Preventiva e de fiscalização nos quesitos acima apresentados, solicita-se o retorno dos autos a esta Especializada, após a juntada das devidas justificativas para atendimento das recomendações constantes no item 4.1 deste despacho, para emissão de manifestação conclusiva.

À apreciação superior.

GOIANIA, 27 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JANIO RODRIGUES DE SA**, **Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 27/07/2023, às 09:24, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE CRUVINEL MACHADO**, **Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 27/07/2023, às 09:29, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ASSUNCAO GUIMARAES**, **Gerente**, em 01/08/2023, às 12:11, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por LUIS HENRIQUE CRISPIM, Subcontrolador (a), em 01/08/2023, às 18:14, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 49314307 e o código CRC 1B491BBB.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO -CEP 74015-908 - (62)3201-5302.



Referência: Processo nº 202200006085506

SEI 49314307